



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 2.788, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

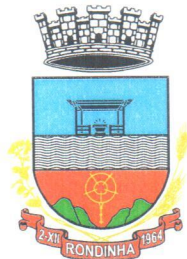
EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º– Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público de:

- **05 (cinco) Operadores de Máquinas com carga horária de 44 horas semanais.**
- **05 (cinco) Operários com carga horária de 44 horas semanais.**
- **02 (dois) Assistentes Administrativos, carga horária de 40 horas semanais, remuneração de R\$ 1.049,98 (um mil e quarenta e nove reais e noventa centavos).**
- **01 (um) Bacharel em Educação Física, com carga horária de 40 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.457,90 (Um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).**
- **01 (um) Professor com habilitação em Educação Física, licenciatura plena, carga horária de 16 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.016,80 (um mil dezesseis reais e oitenta centavos).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

- **02 (dois) Auxiliares de docente, com formação em Magistério/Curso normal, com carga horária de 22 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 762,30 (setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).**
- **01 (um) Auxiliar de Secretaria com carga horária de 40 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).**
- **01 (um) Professor com habilitação em Educação Física, Licenciatura plena, com carga horária de até 22 horas semanais.**
- **11 (onze) Professores de Educação Infantil, carga horária 22 horas.**
- **01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais com carga horária de 40 horas semanais.**
- **01(um) instrutor de curso prático e teórico de violão, com carga horária de 20 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.260,00(um mil duzentos e sessenta reais).**
- **01 (um) Fonoaudiólogo com carga horária de 20 horas semanais.**
- **01(um) Regente de Dança com carga horária de 20 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.405,83 (um mil e quatrocentos e cinco reais e oitenta e três centavos).**

§ 1º - Para inscrever-se ao cargo de Professor de Educação Infantil o interessado deverá ter formação específica em curso de licenciatura de graduação plena para Educação Infantil, admitindo-se profissionais com formação em nível médio com habilitação específica para educação infantil, ou cursando graduação em Pedagogia, os vencimentos para:

- a) Profissionais com graduação plena os vencimentos serão de **R\$ 1.096,80 (um mil noventa e seis reais e oitenta centavos).**
- b) Profissionais com habilitação em nível médio cursando graduação o vencimento será de **R\$ 914,00 (novecentos e quatorze reais).**

§ 2º- A remuneração dos contratos de Auxiliar de Serviços Gerais, Fonoaudiólogo, Operador de Máquina e Operário será equivalente àquela percebida pelos servidores do Município que exerçam as mesmas atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 2º. – As contratações autorizadas no artigo 1º desta Lei reger-se-ão pelos dispositivos constantes das Leis Municipais nº. 1.677/2002 e suas alterações posteriores, 2.783/2013 e 1.718/2002.

Art. 3º. - O prazo das contratações autorizadas por esta Lei será até 31 de dezembro de 2014, e não será reajustado o valor dos vencimentos dos referidos cargos, neste exercício.

Art. 4º. – Em face do caráter educacional e cultural do presente Lei, fica excepcionada a regra do art. 234 da Lei Municipal nº. 1.677, de 29 de abril de 2002.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 08 DE JANEIRO DE 2014.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Secretário Municipal de Administração